

**GLOSSÁRIO**

• **Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas condições Gerais.

• **Titular** - é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.

• **Capital** - é o montante constituído pelos percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado pela taxa de juros de 0,5% ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, gerando o valor de resgate do título.

Nº do Pagamento	Cota de Capitalização
1º até 3º	10,00%
4º	30,00%
Demais Pagamentos	91,41%

• **Sorteios e Carregamento** - Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização), a seguir apresentados:

Mês	Cota de Sorteio %	Cota de Carregamento %
1	2,50%	87,50%
2 e 3	2,18%	87,82%
4	2,18%	67,82%
13, 25, 37 e 49	2,50%	6,09%
Demais de 1 a 60	2,18%	6,41%

I – OBJETIVO

Art. 1º - A CIA Itaú de Capitalização, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº 15414.003248/2006-31, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2º - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo único - Cumpre ao subscritor ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor ou titular, respectivamente.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3º - O Título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

IV – PAGAMENTOS

Art. 4º - O prazo de vigência do título é de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo único - Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.

Art. 5º - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art. 12 e capitalização conforme Art. 11, calculadas *pro rata die*, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

Art. 6º - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do Título.

Parágrafo Único - O Título com até 3 pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, **mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do Art. 5º**, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 7º - O Título será cancelado caso complete 4 meses em atraso, sendo devido o capital, na forma estabelecida pelo Art. 11 destas Condições Gerais.

VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 8º - Os Títulos serão ordenados em série de 200.000 (duzentos mil) e numerados seqüencialmente de 000.000 a 199.999.

VII – SORTEIOS

Art. 9º - Critérios para participação nos sorteios previstos:

a) - a cada título será atribuídos 5 (cinco) números de 6 dígitos, para fins de sorteio pela Loteria Federal do Brasil; o primeiro corresponderá ao número da ordem do título; o segundo, ao referido número acrescido de 200.000; o terceiro, ao referido número acrescido de 400.000; o quarto, ao referido número acrescido de 600.000; e o quinto, ao referido número acrescido de 800.000; dentro da mesma série não haverá números coincidentes;

b) - só concorrerá aos sorteios previstos o título que estiver com o pagamento das mensalidades em dia; a quantidade de prêmios com que um mesmo título poderá ser contemplado em cada sorteio será igual a quantidade de coincidências de seus números com os números sorteados, conforme detalhado no item e);

c) - até o término do prazo de capitalização cada título concorrerá a, exatamente, 239 sorteios semanais e a 5 sorteios anuais; o título somente deixará de participar de

todos os sorteios previstos no caso de resgate antecipado;

d) – o sorteio será:

- **Anual:** a ser realizado pela extração da Loteria Federal do último sábado do mês de Outubro; serão sorteados 5 (cinco) prêmios, cada um correspondendo a 1.000 (hum mil) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

- **Semanal:** ser realizado todos os sábados, exceto nos sábados do mês em que ocorrer o sorteio anual; serão sorteados 3 (três) números; cada prêmio corresponderá a 334 (trezentos e trinta e quatro) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

e) – o título será contemplado em sorteio quando seu número coincidir com o(s) número(s) formado(s) com base na Extração da Loteria Federal conforme segue:

Exemplo:

Extração da Loteria Federal	
1º prêmio	3 4.5 2 1
2º prêmio	5 2.6 5 0
3º prêmio	4 1.7 3 5
4º prêmio	5 3.7 9 3
5º prêmio	0 3.4 7 8

- **Sorteio Anual**

. 1º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das dezenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 210.538; o prêmio corresponderá a 1.000 (hum mil) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 2º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das centenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 525.397; o prêmio corresponderá a 1.000 (hum mil) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 3º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das dezenas simples; neste caso o número sorteado seria 835.012; o prêmio corresponderá a 1.000 (hum mil) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 4º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das centenas simples; neste caso o número sorteado seria 793.525; o prêmio corresponderá a 1.000 (hum mil) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 5º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das centenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo, seguido do quinto algarismo da coluna das dezenas simples; neste caso o número sorteado seria 567.747; o prêmio corresponderá a 1.000 (hum mil) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

- **Sorteio semanal**

. 1º número: formado pelo primeiro algarismo as coluna das dezenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 210.538; o prêmio corresponderá a 334 (trezentos e trinta e quatro) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 2º número: formado pelo primeiro algarismo as coluna das centenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 525.397; o prêmio corresponderá a 334 (trezentos e trinta e quatro) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 3º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das dezenas simples; neste caso o número sorteado seria 835.012; o prêmio corresponderá a 334 (trezentos e trinta e quatro) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

f) - dos valores dos prêmios obtidos em sorteio serão deduzidos os impostos previstos em lei;

g) - caso não haja sorteio da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua e desde que não seja coincidente com sorteio já previsto, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal;

h) - se a Caixa Econômica Federal não realizar os sorteios substitutos, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Loteria Federal, modificar referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Cia. Itaú de Capitalização promoverá os sorteios nas sedes, sucursais ou quaisquer estabelecimentos de livre acesso aos subscritores e titulares de Títulos, precedidos de ampla divulgação, com a presença obrigatória de um representante de auditoria independente; o prazo previsto para a realização do sorteio é de 30 dias a contar da data do sorteio original;

i) - ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos itens g) e h), o prêmio será pago com base no valor da prestação vigente na data original do sorteio, atualizado até a data do novo sorteio;

Art. 10 - O Título sorteado terá sua liquidação antecipada, sendo resgatado automaticamente, na forma do Art. 11, atualizado na forma do art. 13

Parágrafo único – O resgate de que trata o caput corresponderá ao valor do capital na data do sorteio, atualizado na forma do Art. 13.

VIII – RESGATE

Art. 11 - O capital é formado por parte do pagamento feito periodicamente, e será mensalmente atualizado e capitalizado, estando disponível ao Titular após 12 (doze) meses, contados do início da vigência. A tabela a seguir apresenta o cálculo do valor mínimo de resgate.

Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, para

pagamentos em dia, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% ao mês. O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR.

TABELA 1

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
1	9,0%	31	78,9%
2	9,1%	32	79,4%
3	9,1%	33	79,9%
4	13,6%	34	80,4%
5	27,5%	35	80,8%
6	36,8%	36	81,3%
7	43,5%	37	81,7%
8	48,6%	38	82,1%
9	52,6%	39	82,5%
10	55,9%	40	82,9%
11	58,5%	41	83,3%
12	60,8%	42	83,7%
13	62,8%	43	84,1%
14	64,5%	44	84,5%
15	66,0%	45	84,9%
16	67,4%	46	85,2%
17	68,6%	47	85,6%
18	69,7%	48	86,0%
19	70,7%	49	95,9%
20	71,6%	50	96,3%
21	72,5%	51	96,7%
22	73,3%	52	97,1%
23	74,1%	53	97,4%
24	74,8%	54	97,8%
25	75,5%	55	98,2%
26	76,1%	56	98,5%
27	76,7%	57	98,9%
28	77,3%	58	99,3%
29	77,9%	59	99,6%
30	78,4%	60	100,0%

§ 1º - A tabela acima considera um fator de redução no capital de 10%, quando o resgate ocorrer antes do 49º mês.

IX – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 12 - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, do 1º dia útil do mês, considerando para fins de atualização, a variação da taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança sobre o valor existente no 1º dia útil do mês imediatamente anterior.

Os Títulos de capitalização cuja data de aniversário não seja o 1º dia útil de cada mês terão suas mensalidades atualizadas proporcionalmente entre o dia do débito e o 1º dia do mês subsequente, para efeito de cota de capitalização.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.

Art. 13 – Os valores dos pagamentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, referente ao período entre o 14º ao 2º mês anterior ao do reajuste da mensalidade.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização será utilizado o IPCA-IBGE, conforme definição do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Art. 14 – Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data de realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, até a data do efetivo pagamento.

Art. 15 - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento.

X – IMPOSTOS E TAXAS

Art. 16 – Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XI – INFORMAÇÕES

Art. 17 – A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de consulta que poderá ser realizada nos Caixas Eletrônicos Itaú e também através do Itaú Bankline, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 18 – O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado, por meio de correspondência expedida com aviso de recebimento (AR) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

XII – PRESCRIÇÃO

Art. 19 – O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

XIII – FORO

Art. 20 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.